

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Artº 1º- Fica criada, por um período de quatro (4) anos, a taxa de eletrificação, que incidirá sobre todos os impostos Municipais, e será cobrada da base de R\$ 20% (vinte por cento) sobre os mesmos.-
- Artº 2º- A taxa a que se refere esta Lei se destina, juntamente com a cota parte do Imposto de Renda, que é devida aos Municípios pela União, à formação do Fundo de Eletrificação com o qual o Município concorrerá para a construção de uma Usina Hidrelétrica em cooperação com os Municípios de Nova Venécia e Conceição da Barra, com o aproveitamento da Cachoeira do Inferno, sita no braço sul do Rio São Mateus.
- Artº 3º- A arrecadação advinda da taxa a que se refere a presente Lei, será entregue à Escelsa (Espírito Santo Contraes -/Elétricas S.A.), que por sua vez fará entrega de apólices de sua emissão, no valor correspondente às importâncias recebidas.
- Artº 4º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1961.
- Artº 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de outubro de 1960.

Alfredo Matta Filho

Plácido de Oliveira Aguiar

Pe. Daluz

Amocim Leite

Alcides

Osório de Almeida Cunha

Leandro Carneiro de Faria

1960.10.12